



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT

3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

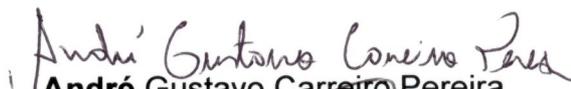
**ATA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

Aos 17 (dezesete) dias do mês de março do ano 2020 (dois mil e vinte), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 12ª (décima segunda) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Mikael Pinheiro de Oliveira, Lúcio Flávio Alves, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu início à Pauta relativa à **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº 1/3958/2017. Auto de Infração nº 1/201704868. RECORRENTE: ALPHA MOTION INDÚSTRIA DE MOLEJOS DO NORDESTE LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: Conselheiro LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão:** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e tomar as seguintes deliberações: **1- Quanto à alegação de ilegitimidade passiva dos representantes legais da empresa**, afastar por voto de desempate da Presidência, considerando o previsto no art. 2º, da Lei 15.614/2014 que estabelece a competência do CONAT, bem como pelo fato da parte não possuir competência legal para pleitear interesses dos sócios, sendo a mesma ocupante do polo passivo do presente lançamento. Foram votos divergentes neste ponto os dos Conselheiros Felipe Augusto Araújo Muniz, Mikael Pinheiro de Oliveira e Ricardo Ferreira Valente Filho, que votaram por acatar a arguição da parte; **2. Quanto ao pedido de Perícia e Diligência** – foi indeferido, por unanimidade de votos, por ser desnecessária diante dos elementos já constante dos autos; **3. Reenquadramento da penalidade para a prevista no art. 123, V, “e-1”, da Lei 12.670/96** – afastada por unanimidade de votos, por entenderem que há previsão de penalidade mais específica ao caso; **4. No mérito**, também por unanimidade de votos, a 3ª Câmara resolve dar parcial provimento ao recurso interposto, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, a ação fiscal em razão da exclusão do item 00080001 (arame 1,30mm) da base de cálculo da autuação. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em conformidade com a manifestação oral, em sessão, do representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso o representante legal da recorrente Dr. Gustavo Holanda. **Processo de Recurso nº 1/1278/2018. Auto de Infração nº 1/201800896. RECORRENTE: RIOS ACESSÓRIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: Conselheiro RICARDO FERREIRA VALENTE FILHO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e, em grau de preliminar, declarar a NU-

LIDADE formal, por cerceamento do direito de defesa, em face do autuante não ter observado o disposto no artigo 14 da Norma de Execução 03/2011, que determina a discriminação individualizada dos valores das operações realizadas por administradoras de cartão de crédito. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso o representante legal da recorrente Dr. Renan Moreno Timbó. **Processo de Recurso Nº 1/2399/2015. Auto de Infração nº 1/201511758. RECORRENTE: MOTOLINER AMAZONAS LTDA (STORK TRANSPORTE E LOGÍSTICA). RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: Conselheiro TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastando as preliminares de nulidades, conforme fundamentos contidos no Parecer da Assessoria Processual Tributária. **No mérito**, também por unanimidade de votos, a 3ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/1768/2017. Auto de Infração nº 1/201701629. RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA e ARARIPE VEÍCULOS LTDA. RECORRIDO: AMBOS. RELATOR: Conselheiro ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão:** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer de ambos os recursos, negar-lhes provimento, afastando as preliminares de nulidades, conforme fundamentos contidos no Parecer da Assessoria Processual Tributária. **No mérito**, por unanimidade de votos, a 3ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento aos recursos interpostos, para confirmar a decisão **PARCIALMENTE CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Assuntos Gerais: I.** Foi lida, aprovada e assinada a Ata da 11ª Sessão Ordinária; **II.** Foram lidas as resoluções dos seguintes processos: nº 1/1067/2017 – Relator Mikael Pinheiro de Oliveira; 1/1277/2016, 1/3857/2017, 1/4169/2016 – Relator Ricardo Ferreira Valente Filho. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos. E para constar, eu, Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

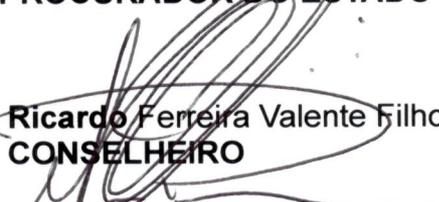


Francisco **Wellington** Avila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA



André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO

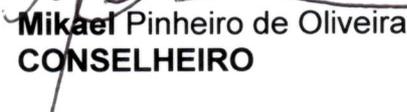
Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO



Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO



Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO



Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO



Teresa Helena C. Rebouças Porto
CONSELHEIRA

Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO